

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS REFLEXOS NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: GARANTIA OU RETROCESSO?

Congresso Online de Direito em Saúde, 1ª edição, de 28/09/2020 a 02/10/2020
ISBN dos Anais: 978-65-86861-42-6

LOPES; Lidianne Kelly Nascimento Rodrigues de Aguiar¹, SANTOS; Natalia Malheiro Moreira dos²

RESUMO

O presente resumo tem como objeto de estudo a análise da dignidade da pessoa humana e os reflexos na violência obstétrica. Para tal, estipulou-se como **objetivo geral** a necessidade de regulamentação normativa pela União, de práticas que configurem violência obstétrica. Para isso, é necessário analisar a dignidade da pessoa humana a partir do que dispõe o texto constitucional, bem como compreender o conceito de violência obstétrica à luz do direito brasileiro, evidenciando a necessidade da existência de uma legislação federal que garanta a proteção à gestante e parturiente. Para atender ao objetivo ora definido, utilizou-se de textos normativos existentes em outros países, realizando uma análise comparada, como também de legislações em âmbito dos Estados-membros no Brasil. Assim, o presente resumo adotou metodologicamente a análise documental e empírica. Desta forma, contemplando o objetivo geral, a dignidade da pessoa humana deve ser compreendida a partir dos dispositivos constitucionais de proteção à vida, que no Estado de direito é um fundamento, ou seja, é a base de sustento desse modelo estatal. Desta forma, o referencial teórico-filosófico da dignidade humana utilizado na construção é aquele definido por Kant, no qual, através dos imperativos categóricos compreende o homem não como um meio e sim como um fim em si mesmo e, nessa conjuntura, garantir os direitos da mulher gestante e da parturiente através da lei, mesmo compreendendo que a lei não é suficiente para a efetivação desse direito, porém, é o início do processo de exigibilidade. Uma vez sendo considerada violência obstétrica a intervenção feita sem necessidade ou sem consentimento, em alguns casos, compreendo também, abusos verbais e mais tratos durante o nascimento. Através da análise de legislação comparada com países como Argentina e Venezuela, verificou-se que ambos possuem legislações de proteção à gestante e parturiente e que no Brasil, alguns Estados-membros regulamentaram a temática. Dessa forma, conclui-se que é necessário a União regulamentar a proteção da gestante e parturiente para que os casos de violência obstétrica possam ser adequadamente analisado, seja pelo Poder Judiciário, seja pelos profissionais da saúde. Assim, não há que se falar em garantia e sim retrocesso, uma vez que, inexistindo lei em âmbito federal, ainda tentou-se mudar a nomenclatura pelo Ministério da Saúde, no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade Humana. Gestante. Violência obstétrica. Responsabilidade Civil.

¹ IESMA, lidiannelopesadv@gmail.com
² IESMA, nataliamalheiro@hotmail.com

